



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e a implementação de Espaços de Infraestrutura destinados à Bio-Aprendizagem nas Redes de Ensino Municipais de Uruguaiana.

Art. 1º Dispõe sobre a criação e a implementação de Espaços de Infraestrutura destinados à Bio-Aprendizagem, nas Redes de Ensino Municipais de Uruguaiana.

Art. 2º O projeto tem por objetivo:

I – criar, desenvolver e manter ambientes de cultivos e práticas hortícolas e orgânicas, promovendo a integração da sustentabilidade prática com a ciência, a tecnologia e a inovação.

I – transformar o espaço escolar em um ambiente prático de ensino, implementando uma infraestrutura eficiente de cultivo que promova o desenvolvimento de competências individuais acessíveis a todos os alunos, independentemente de suas capacidades físicas.

II – desenvolver e manter ambientes de cultivos e práticas hortícolas e orgânicas nas áreas de Bio-Aprendizagem que deverão ser projetadas com enfoque na inclusão e na acessibilidade, garantindo a participação plena de todos os estudantes. A implementação eficiente do projeto requer a participação ativa da gestão escolar e dos demais profissionais, promovendo um ambiente inclusivo, sustentável e colaborativo.

§1º O projeto deverá ser desenvolvido por mais de um setor, exigindo uma equipe colaborativa que garanta a integração entre a infraestrutura e a aplicação pedagógica.

§2º Para a execução do Projeto de Infraestrutura de Bio-Aprendizagem a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino da Rede Municipal poderão firmar Parcerias com as seguintes instituições e setores:

- a) Associações de Produtores Rurais;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Escolas e Redes de Ensino Privadas; e
- d) Organizações da Sociedade Civil

Art. 3º As unidades da Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições de espaço físico, deverão implementar as ações previstas neste Projeto de Lei tão logo existam condições adequadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 6 de outubro de 2025.

Jovem Parlamentar Maria Antonia Bach
Bancada da ODS Educação de Qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALESCIDA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à instalação de infraestruturas funcionais de bioaprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, com foco na inclusão, acessibilidade e interdisciplinaridade. A proposta busca desenvolver, por meio de espaços pedagógicos, diversas competências, tais como autonomia, consciência ambiental, trabalho em equipe e responsabilidade social. Auxiliando na formação da consciência cidadã e da conduta disciplinada.

**Jovem Parlamentar Maria Antonia Bach
Bancada da ODS Educação de Qualidade**